AO 1º JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PELOTAS/RS

PROCESSO Nº 5011373-80.2021.8.21.0022/RS
FALÊNCIA DE COMPANHIA INDÚSTRIA LINHEIRAS S/A

MASSA FALIDA DE COMPANHIA INDÚSTRIA LINHEIRAS S/A, neste ato representada por sua Síndica, **MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,** vem, respeitosamente, manifestar-se nos termos que passam a ser expostos.

Nos termos da decisão proferida no evento 268 e em atendimento ao disposto no art. 3º do Ato 237/2025-CGJ, apresenta-se, nesta oportunidade, relatório circunstanciado e consolidado do presente feito, a fim de viabilizar o saneamento e respectiva continuidade dos atos processuais perante o Juízo da Vara Regional Empresarial de Pelotas/RS.

1. Art. 3º, incisos I e II, do Ato 237/2025 | Da síntese do processo, Quadro Geral de Credores e outros

1.1. Data da decretação da falência: 26 de julho de 1993 (evento 3, PROCJUDIC2, fls. 6/8).

1.2. Termo legal: 20 de maio de 1993 (evento 3, PROCJUDIC2, fls. 6/8).

1.3. Editais publicados:

a) Edital da sentença falimentar (evento 3, PROCJUDIC2, fls. 20/22);
b) Aviso de início da realização do ativo (evento 3, PROCJUDIC13, fl. 6);
c) Quadro Geral de Credores (evento 3, PROCJUDIC32, fls. 36/38).

1.4. Constatação de crime falimentar: houve a instauração de Inquérito Judicial, após a apresentação de relatório falimentar pelo Síndico atuante à época que

administradorjudicial.adv.br

indicou a retirada do parque fabril da sede da falida (evento 3, PROCOJUDIC4, fls. 30/45, e PROCJUDIC6, fls. 1 a 5 e 17).

1.5. Relatório do art. 63, inciso XIX, do Decreto-Lei 7.661/1945: apresentado pelo Síndico anterior em 19 de junho de 2000 (evento 3, PROCJUDIC12, fls. 17/21).

1.6. Ação de responsabilização dos sócios: após a elaboração do relatório do art. 63, inciso XIX, do Decreto-Lei 7.661/1945 pelo Síndico, não houve notícia de ajuizamento de demanda própria para apuração de responsabilidade pessoal dos sócios.

1.7. Ativo arrecadado e resultado de leilões: até a nomeação desta profissional para o encargo de Síndica, os únicos ativos realizados durante toda a tramitação do feito se limitaram a bens móveis de ínfimo valor, decorrente da precária condição à época, e 9.981 Unidades Padrão da Eletrobrás.

Não houve, durante este longo período de tramitação, a confecção de um Plano de Realização do Ativo – PRA, o que ocasionou a depreciação dos prédios localizados nos imóveis da massa falida, além de invasões indesejadas no local, sobretudo diante da inexistência de vigilância operando neste período.

Consigna-se, por fim, que, recentemente, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul informou que não há depósitos judiciais vinculados ao feito (evento 171).

1.8. Bens arrecadados e não alienados: após o aceite do encargo, esta profissional requereu a nomeação de leiloeiro de confiança para auxiliar na verificação do estado atual dos bens imóveis, respectiva avaliação e futura alienação, sem custo adicional para a Massa Falida –, cuja autorização se aguarda para melhor apuração dos ativos.

1.9. Quadro Geral de Credores: consolidado pelo Síndico anterior e disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 27/09/2016 (evento 3, PROCJUDIC31, fls. 36/37, e PROCJUDIC32, fls. 36/38).

administradorjudicial.adv.br

Após a nomeação para o encargo, a Síndica atual apontou ter identificado divergências no Quadro Geral de Credores e pugnou pelo desarquivamento de incidentes de habilitação para carga dos autos e análise, objetivando a confecção do Quadro Geral de Credores atualizado (eventos 185, 200 e 238).

No evento 221, a serventia cartorária certificou ter solicitado as habilitações de crédito ao Arquivo Judicial. Sobreveio retorno do setor no evento 222, informando que parte das caixas, em que os autos estavam armazenados, foi atingida pela enchente; quanto às demais, a notícia é de que não há previsão para liberação.

À vista disso, no evento 249, a Signatária consignou que levará em consideração os valores já incluídos e listados nos autos até o momento, a serem acrescidos dos resultados dos julgamentos dos incidentes de classificação de crédito público – providências aguardadas para, então, viabilizar a consolidação do QGC atualizado.

1.10. Pagamentos já realizados: todos os valores oriundos de alienação foram, em tese, utilizados para a demolição da estrutura colapsada em prédio localizado na sede da falida, além de serviços de segurança contratados pelo então Síndico atuante na ocasião, a fim de salvaguardar os imóveis e bens existentes.

Aguarda-se a devida prestação de contas pelo ex-Síndico acerca dos valores administrados no seu período de atuação, inclusive para análise de eventual responsabilização por condutas adotadas.

1.11. Incidentes pendentes de julgamento: os únicos incidentes processuais pendentes de julgamento são aqueles instaurados para apuração de créditos públicos:

a) Município de Pelotas/RS (5021920-77.2024.8.21.0022): aguarda complementação de documentos;
b) União – Fazenda Nacional (5021921-62.2024.8.21.0022): aguarda complementação de documentos.

1.12. Credores a interessados a serem cadastrados: não há registros a serem efetuados.

2. Art. 3º, inciso III, do Ato 237/2025 | Incidentes e processos conexos

Além dos incidentes de classificação de crédito público já discriminados no tópico anterior, identificou-se, em análise junto ao Sistema Eproc, a existência das seguintes demandas conexas em que a Massa Falida figura como parte:

a) Processo 5015932-17.2020.8.21.0022
MF X JAIR MELLO SILVEIRA
Objeto: despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança
Andamento: aguarda designação de audiência de instrução

b) Processo 5015935-69.2020.8.21.0022
MF X PAULO FRANCISCO CORREA VINHOLES
Procedimento: despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança
Andamento: localização de bens, mediante intimação do réu

c) Processo 5000705-41.2007.8.21.0022
SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS – SANEP X MF
Procedimento: execução fiscal
Andamento: intimada a parte exequente para prosseguimento

d) Processo 5001699-98.2009.8.21.0022
MUNICÍPIO DE PELOTAS X COMPANHIA INDUSTRIA LINHEIRAS SA - MF
Procedimento: execução fiscal
Andamento: aguarda cumprimento de mandado de intimação

e) Processo 5037898-65.2022.8.21.0022
SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS – SANEP X MF
Procedimento: execução fiscal
Andamento: aguarda intimação da Síndica

3. Art. 3º, inciso IV, do Ato 237/2025 | Ofícios da Justiça Laboral

A Síndica informa que não existem ofícios pendentes de resposta neste momento, razão pela qual nenhuma medida há a ser adotada.

4. Dos pedidos

Diante do exposto, requer-se o recebimento das informações sobre a presente demanda, em atendimento ao Ato 237/2025-CGJ, que trata sobre a redistribuição dos processos desta natureza.

Fica a Signatária à disposição deste Juízo na hipótese de serem necessários dados complementares.

É como se manifesta a Síndica.

Pelotas/RS, 10 de março de 2026.

MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Síndica

administradorjudicial.adv.br